



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 10-B, § 3º, Lei 11.091/2005, com a seguinte redação:

§ 3º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o **cargo ocupado ou com o ambiente organizacional**, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente organizacional está conceituado na Lei da carreira PCCTAE (Lei 11.091/2005) como a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal. Este conceito, quando assumido pelo Legislador teve por objetivo ampliar o escopo dos elementos de desenvolvimento dos servidores, conforme as necessidades institucionais e a diversidade de fazeres nas Instituições Federais de Ensino.



A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Valmir Assunção
(PT - BA)
Deputado Federal

